

ATO Nº 489, DE 28/08/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 14.389/2008, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei nº 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com o art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROMOÇÃO da servidora **Sany Albano Scherrer**, Técnica Judiciária, da Classe B, Padrão 10, para a Classe C, Padrão 11, com efeitos financeiros a partir de 27/07/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 490, DE 28/08/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12722/2012, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo com art. 3º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Túlio Alvim Cosate Tavares**, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 6, para a Classe B, Padrão 7, com efeitos financeiros a partir de 25/07/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ATO Nº 469, DE 18/08/2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 11.681/2009, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Wagner Simor Lovati**, Técnico Judiciário, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 13/07/2017.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Editais**Editais****EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 271/2017**

PROCESSO PC Nº 224-48.2016.6.08.0000 – CLASSE 25 – VITÓRIA/ES.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Relator dos autos do processo em epígrafe, que trata de PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE PARTIDO POLÍTICO – ELEIÇÕES 2016, I N T I M O o PARTIDO DOS TRABALHADORES, através de seus advogados Dr. Alexandre Zamprogno (OAB/ES nº 7.364) e Outros, do r. despacho de fls. 121, o qual segue transcrito abaixo:

D E S P A C H O

“Consta do Parecer Técnico Conclusivo de fls. 90/91 que a prestação de contas retificadora apresentada pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/ES (fls. 46/65) não foi transmitida e protocolizada junto à Justiça Eleitoral nos moldes dos arts. 49 e 50, da Resolução TSE nº 23.463/2015, razão pela qual permanecem omissas as informações referentes ao recebimento e repasse dos recursos do Fundo Partidário detalhados pela COCIN, ensejando, assim a desaprovação das contas em questão.

A partir da previsão dos arts. 64, §§ 4º e §6º¹, da referida Resolução, conclui-se que o princípio da cooperação, expressamente inserto nos arts. 6º e 10, do Código de Processo Civil², também incide nos processos de prestação de contas.

Destarte, determino a intimação do PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/ES para que tome ciência da manifestação de fls. 90/91 e, querendo, providencie o que entender de direito para